



Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá

Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá

CNPJ 78.038.114/0001-18 Telefone (43) 3538-3017

Endereço: Av Major Barbosa Ferraz Junior, 980

Andirá – Paraná – CEP 86.380-000

ESTATUTO SOCIAL

Sociedade Hospital Beneficente de Andaraí
CNPJ 16.038.114/0001-18 Telefone (43) 3538-3017
Endereço: Av. Major Barbosa Farias Junior, 880
Andaraí - Paraná - CEP 84.380-000

21412

TÍTULOS E DOCUMENTOS / PJ
ANDARAÍ-PR

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ BENEFICENTE DE ANDIRÁ

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ, fundada em 23 de maio de 1961, é uma associação civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Andirá, Estado do Paraná, à Av. Major Barbosa Ferraz Junior nº 980, CEP 86380-000, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A Sociedade tem por finalidade: I - Prestar assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de urgência e emergência, a toda e qualquer pessoa, sem distinção de raça, cor, sexo, religião, nacionalidade, condição social ou política, mediante convênios com o Sistema Único de Saúde (SUS), planos de saúde e particulares; II - Promover a saúde e o bem-estar da comunidade, através de programas de prevenção, educação e reabilitação; III - Desenvolver atividades de ensino e pesquisa na área da saúde, em parceria com instituições de ensino e pesquisa; IV - Promover a formação e o aperfeiçoamento de profissionais da saúde, através de cursos, treinamentos e estágios; V - Celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 3º. O patrimônio da Sociedade será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores que possua ou venha a adquirir, por doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições de associados e outras rendas.

Art. 4º. Os bens e direitos da Sociedade serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

TÍTULOS E DOCUMENTOS/PJ
ANDRÁ-PR

SEÇÃO I - DA RENDA E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º. A renda da Sociedade será constituída de: I - Contribuições dos associados; II - Doações, legados e heranças; III - Subvenções e auxílios de órgãos públicos e privados; IV - Rendas de aplicações financeiras; V - Rendas de prestação de serviços; VI - Outras rendas eventuais.

Art. 6º. Os recursos financeiros da Sociedade serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, sendo vedada a sua utilização para fins diversos dos previstos neste Estatuto.

Art. 7º. A Sociedade não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros, associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma ou pretexto, e aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 8º. A Sociedade é constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrem nas categorias previstas neste Estatuto e que sejam admitidos pela Diretoria. Parágrafo único. A admissão de novos sócios será feita mediante proposta de um sócio e aprovação da Diretoria, observados os critérios estabelecidos em Regimento Interno.

Art. 9º. São categorias de sócios:

- I - Fundadores: aqueles que participaram da fundação da Sociedade;
- II - Beneméritos: aqueles que, por seus relevantes serviços prestados à Sociedade ou à comunidade, forem agraciados com este título pela Assembleia Geral;
- III - Contribuintes: aqueles que contribuem mensalmente com a Sociedade, na forma e valor estabelecidos pela Diretoria;
- IV - Honorários: aqueles que, por seus méritos e serviços prestados à Sociedade ou à comunidade, forem agraciados com este título pela Assembleia Geral, sem obrigação de contribuição.

Art. 10. São deveres dos sócios: I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos da Sociedade; II - Zelar pelo bom

TÍTULOS E DOCUMENTOS / PJ
ANDRÁ-PR

nome e patrimônio da Sociedade; III - Pagar pontualmente suas contribuições, quando for o caso; IV - Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais for convocado; V - Desempenhar com dedicação e probidade os cargos para os quais for eleito ou nomeado.

Art. 11. São direitos dos sócios: I - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 12; II - Votar e ser votado para os cargos eletivos da Sociedade, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 12; III - Propor à Diretoria medidas de interesse da Sociedade; IV - Recorrer à Assembleia Geral das decisões da Diretoria; V - Usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pela Sociedade, na forma e condições estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 12. Os sócios fundadores e beneméritos terão os mesmos direitos e deveres dos sócios contribuintes, exceto quanto à obrigação de contribuição. Parágrafo único. Os sócios honorários não terão direito a voto e não poderão ser votados para cargos eletivos.

Art. 13. A exclusão de sócio será deliberada pela Diretoria, por justa causa, assegurado o direito de defesa, e caberá recurso à Assembleia Geral. Parágrafo único. Considera-se justa causa para exclusão: I - Violação grave do Estatuto, Regimento Interno ou deliberações dos órgãos da Sociedade; II - Inadimplência de suas contribuições por período superior a 3 (três) meses, após notificação; III - Conduta incompatível com os objetivos da Sociedade.

Art. 14. O sócio poderá se desligar da Sociedade a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Diretoria.

Art. 15. O sócio excluído ou que se desligar da Sociedade não terá direito à restituição de quaisquer valores ou bens que tenha contribuído para a Sociedade.

Art. 16. A qualidade de sócio é intransmissível e inalienável.

Art. 17. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Sociedade.

Art. 18. A Sociedade poderá instituir um Conselho Consultivo, composto por sócios e personalidades de reconhecido saber e experiência, com a finalidade de assessorar a Diretoria em assuntos de interesse da Sociedade.

Art. 19. A participação no Conselho Consultivo será honorífica e não remunerada.

TÍTULOS E DOCUMENTOS / PJ
ANDARA-PR

Art. 20. O funcionamento do Conselho Consultivo será regulamentado em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 21. A Sociedade será administrada por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal.

TÍTULO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade e será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para: I - Apreciar o relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demonstrações financeiras do exercício anterior; II - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; III - Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

Art. 24. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos de relevante interesse da Sociedade, mediante convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos sócios.

Art. 25. A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital afixado na sede da Sociedade e publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo local, data, hora e ordem do dia.

Art. 26. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 27. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

Art. 28. Para as deliberações que envolvam alteração do Estatuto, destituição de administradores ou alienação de bens imóveis, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembleia Geral especialmente convocada

TÍTULOS E DOCUMENTOS / PJ
ANDRÁ-PR

para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 29. As Assembleias Gerais serão presididas por um sócio eleito na ocasião, que escolherá um secretário para lavrar a ata dos trabalhos.

Art. 30. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelo presidente, secretário e pelos sócios presentes.

TÍTULO III - DA DIRETORIA

Art. 31. A Diretoria é o órgão executivo da Sociedade, responsável pela administração e representação da entidade.

Art. 32. A Diretoria será composta por: I - Provedor; II - Vice-Provedor; III - 1º Secretário; IV - 2º Secretário; V - 1º Tesoureiro; VI - 2º Tesoureiro.

Art. 33. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 34. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral para completar o mandato do substituído.

Art. 35. Compete à Diretoria: I - Administrar a Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral; II - Elaborar o plano de trabalho anual e o orçamento, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral; III - Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, balanço patrimonial e demonstrações financeiras; IV - Contratar e demitir funcionários, fixando seus salários e atribuições; V - Celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas; VI - Abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento, em conjunto com o Provedor e o 1º Tesoureiro; VII - Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; VIII - Convocar as Assembleias Gerais; IX - Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios; X - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Sociedade; XI - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto ou pela Assembleia Geral.

Art. 36. Compete ao Provedor: I - Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; II - Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais; III - Assinar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, os documentos que envolvam

14

Sociedade Hospitalar Beneficente de Andaraí
Rua 1 de Maio, 12 - Tereza (RJ 20040-010)
Telefone: (21) 250-1111
CNPJ: 06.908.000/0001-00
E-mail: andara@andara.org.br

211111

Art. 1º - A presente é a minuta do Estatuto Social da Sociedade Hospitalar Beneficente de Andaraí, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00, com sede na Rua 1 de Maio, nº 12, Tereza, Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A denominação social da entidade é Sociedade Hospitalar Beneficente de Andaraí.

Art. 3º - O objetivo da entidade é prestar assistência social, em especial, assistência hospitalar, aos necessitados, sem fins lucrativos.

Art. 4º - A entidade é regida pelo Estatuto Social e pelo Regulamento Interno, ambos aprovados em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 5º - A entidade é constituída por um Conselho de Administração, formado por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois (2) anos.

Art. 6º - O Conselho de Administração é o órgão máximo de direção da entidade, responsável pela gestão administrativa e financeira.

Art. 7º - O Conselho de Administração é formado por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois (2) anos.

Art. 8º - O Conselho de Administração é formado por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois (2) anos.

Art. 9º - O Conselho de Administração é formado por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois (2) anos.

Art. 10º - O Conselho de Administração é formado por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois (2) anos.

Art. 11º - O Conselho de Administração é formado por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois (2) anos.

Art. 12º - O Conselho de Administração é formado por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois (2) anos.

Art. 13º - O Conselho de Administração é formado por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois (2) anos.

Art. 14º - O Conselho de Administração é formado por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois (2) anos.

Art. 15º - O Conselho de Administração é formado por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois (2) anos.

Art. 16º - O Conselho de Administração é formado por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois (2) anos.

Art. 17º - O Conselho de Administração é formado por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois (2) anos.

Art. 18º - O Conselho de Administração é formado por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois (2) anos.

Art. 19º - O Conselho de Administração é formado por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois (2) anos.

TÍTULOS E DOCUMENTOS / PJ
ANDARA-PR

responsabilidade financeira da Sociedade; IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos da Sociedade; V - Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 37. Compete ao Vice-Provedor: I - Substituir o Provedor em suas faltas e impedimentos; II - Auxiliar o Provedor no desempenho de suas funções; III - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Provedor ou pela Diretoria.

Art. 38. Compete ao 1º Secretário: I - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais; II - Manter em ordem os livros e documentos da Sociedade; III - Redigir a correspondência da Sociedade; IV - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Provedor ou pela Diretoria.

Art. 39. Compete ao 2º Secretário: I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos; II - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções; III - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Provedor ou pela Diretoria.

Art. 40. Compete ao 1º Tesoureiro: I - Arrecadar as receitas da Sociedade e efetuar os pagamentos autorizados; II - Manter em ordem a contabilidade da Sociedade; III - Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual; IV - Assinar, em conjunto com o Provedor, os documentos que envolvam responsabilidade financeira da Sociedade; V - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Provedor ou pela Diretoria.

Art. 41. Compete ao 2º Tesoureiro: I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; II - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções; III - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Provedor ou pela Diretoria.

Art. 42. Os membros da Diretoria não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

Art. 43. A Sociedade poderá contratar profissionais para o desempenho de funções técnicas e administrativas, mediante remuneração.

Art. 44. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Provedor ou da maioria de seus membros.



TITULOS E DOCUMENTOS / PJ
ANDRA-PR

Art. 45. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes.

Art. 46. As reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

TÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 47. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Sociedade e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez. Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros da Diretoria.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros contábeis e documentos da Sociedade; II - Emitir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras da Sociedade; III - Denunciar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades verificadas na administração da Sociedade; IV - Convocar a Assembleia Geral, se a Diretoria retardar por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação anual; V - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 49. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, no primeiro trimestre do ano em que se encerra o mandato.

Art. 50. A eleição será por chapa completa, com indicação dos candidatos a todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 51. As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Sociedade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

Art. 52. A votação será secreta e por maioria simples de votos dos sócios presentes.

Art. 53. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Provedor for o mais idoso.

TÍTULOS E DOCUMENTOS / PJ
ANDIRA-PR

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 54. A Sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. **Parágrafo único.** Em caso de dissolução ou extinção da SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ, na hipótese de seus objetivos tornarem-se inexecutáveis, eventual patrimônio remanescente, descontado o passivo e respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado a entidade beneficente de assistência social CERTIFICADA ou a entidades públicas, conforme deliberação em Assembleia.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 56. O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Art. 28.

Art. 57. A Sociedade não tem fins lucrativos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros, associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma ou pretexto, e aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 58. A Sociedade manterá escrituração contábil regular, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 59. A Sociedade não remunera, sob qualquer forma, seus cargos de direção, nem distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 60. A Sociedade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou receitas, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 61. A Sociedade não concede ou remunera empréstimos ou financiamentos a seus dirigentes, associados ou mantenedores.

Art. 62. A Sociedade não participa de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 63. A Sociedade não remunera, sob qualquer forma, seus dirigentes, associados ou mantenedores, pelos serviços prestados à Sociedade, exceto no caso de contratação de profissionais para o desempenho de funções técnicas e administrativas, mediante remuneração, nos termos do Art. 43.

Art. 64. A Sociedade não tem fins lucrativos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros, associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma ou pretexto, e aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 65. A Sociedade manterá em dia suas obrigações fiscais e trabalhistas.

Art. 66. A Sociedade não tem fins lucrativos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros, associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma ou pretexto, e aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 67. A Sociedade não tem fins lucrativos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, e aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 69. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 70. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de fevereiro de 2026.

Andirá/PR, 19 de fevereiro de 2026.

TITULOS E DOCUMENTOS / PJ
ANDARA-PR



Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá

Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá

CNPJ 78.038.114/0001-18 Telefone (43) 3538-3017

Endereço: Av Major Barbosa Ferraz Junior, 980

Andirá – Paraná – CEP 86.380-000



IONE ELISABETH ALVES ABIB

PROVEDORA



MARCUS VINICIUS DE ANDRADE

OAB/PR 47.090

Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Bandeirantes, nº 125 - Centro - Sala 01
Andara-PR-Fone:(43)3144-1804

SELO Nº SFTD4uvke4jsbf34s3EmFN30q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Registrado Eletronicamente

Sob Protocolo nº 16.787

Sob Registro de Averbação nº 189/30

Livro A-028

Andara-PR, 05 de março de 2026



Zeneide Bezerra da Silva Ferreira

Escrevente

Emolumentos R\$83,10 (VRC 300,00) Funrejus R\$12,14.
ISSQN R\$2,77 FUNDEP R\$4,61, Selo R\$6,75, Distribuidor
R\$10,60, Digitalização R\$9,13. Total: R\$ 129,10

TÍTULOS E DOCUMENTOS / P

ANDARA-PR